

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS**

CEP: 39.230-000 - Estado de Minas Gerais - MG

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL

Pelo presente instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE BUENÓPOLIS/MG**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 17.694.852/0001-29, com sede administrativa na Rua Ataliba Pereira, nº 99, Bairro Centro, Buenópolis/MG, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. CÉLIO SANTANA, brasileiro, casado, comerciante, inscrito no CPF sob o nº 067.088.386-72, de ora em diante denominado simplesmente LOCATÁRIO, e de outro a Sra. **AILCE GERALDA ARCANJO ALVES**, brasileira, viúva, aposentada, portadora da CI número MG-2.883.241 SSP/MG, inscrita no CPF sob o número 291.764.256-49, atualmente residente e domiciliada na Rua Xavantes, 1601, Progresso, Várzea da Palma/MG, de ora em diante denominado simplesmente LOCADORA, de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, art. 24, X, com alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94, Processo Licitatório nº 003/2023, Dispensa de Licitação nº 001/2023, Lei Federal nº 8.245/91, têm como justo e contratado o seguinte:

Segundo nomeado, aqui chamado LOCADORA, responsável pelo imóvel situado à Avenida Engenheiro Belfort, 50, Centro, Buenópolis/MG, o qual é composto de:

- 01 (uma) varanda frontal;
- 01 (uma) varanda fundos;
- 01 (uma) garagem;
- 02 (duas) salas sendo um de estar e outra de jantar;
- 02 (dois) quartos;
- 01 (um) banheiro social;
- 01 (uma) cozinha;
- 01 (um) DML;
- 01 (um) banheiro no fundo;
- 01 (uma) área de extensão da cozinha.

*C. Arcanjo Alves
Pecionada Arcanjo Alves*



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

CEP: 39.230-000 - Estado de Minas Gerais - MG

Loca-o ao primeiro nomeado, aqui chamado LOCATARIO, mediante as cláusulas e condições adiante estipuladas:

CLÁUSULA 1^a - DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a locação do Imóvel localizado na Avenida Engenheiro Belfort, 50, Centro, Buenópolis/MG, para instalação provisória da DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL da Comarca de Buenópolis-MG.

CLÁUSULA 2^a - DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. - Dos preços

2.1.1.- O Locatário pagará ao Locador, o valor mensal de R\$ 1.240,00 (hum mil, duzentos e quarenta reais).

2.1.2. - O pagamento será realizado mensalmente, até o dia 15 (quinze) do mês seguinte, mediante apresentação do respectivo comprovante legal.

2.1.3.- O Locatário se reserva o direito de exigir do Locador, em qualquer época, a comprovação de quitação das obrigações fiscais, sociais e trabalhistas.

2.1.5.- Não será efetuado qualquer pagamento ao LOCATÁRIO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

2.3- Dos reajustes

2.2.1.- Por força da Lei Federal nº 10.192/2001, os preços poderão ser reajustados após a vigência contratual de 12 (doze) meses, salvo autorização de aumento concedido pelo Governo Federal.

2.2.2. - Decorrido o prazo acima estipulado, os preços unitários serão corrigidos monetariamente pelo INPC (IBGE) ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.


Poliana Speranza Francisco Moreira



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

CEP: 39.230-000 - Estado de Minas Gerais - MG

2.2.3. - A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação ocorrida entre o mês da assinatura do contrato e do 12º mês de execução do contrato, passando a vigorar o novo preço a partir do 13º mês.

CLÁUSULA 3ª - DA DOTAÇÃO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº 05 02 01 06 181 0003 2018 33903600 1500000000 103.

CLÁUSULA 4ª - DA VIGÊNCIA

4.1. - Este contrato entra em vigor no dia 01 de fevereiro de 2023, e encerrará-se no dia 31/12/2023.

4.2. - A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do Locatário, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA 5ª - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

5.1. - O Locador fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA 6ª - DA NOVAÇÃO

Toda e qualquer tolerância por parte do LOCATÁRIO na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem muito menos, a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

CLÁUSULA 7ª - DAS RESPONSABILIDADES DO LOCATÁRIO

7.1. Pagar pontualmente o aluguel.

7.2. - Levar imediatamente ao conhecimento do locador o surgimento de qualquer dano ou defeito, cuja reparação a este incumbe, bem como as eventuais turbações de terceiros.

7.3. - Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina.

Pediana Japacuti Sozinho Silveira

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS**

CEP: 39.230-000 - Estado de Minas Gerais - MG

7.4. – Restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal.

7.5. – Arcar com as despesas de água, luz, IPTU, durante a vigência deste contrato.

7.6. – Ao término do contrato de locação, entregar o imóvel nas condições que recebeu, sendo as despesas com mão de obra e pintura ao final por conta do locatário.

CLÁUSULA 8^a - DAS RESPONSABILIDADES DO LOCADOR

8.1 – Entregar ao locatário o imóvel alugado, em estado de servir ao uso a que se destina.

8.2. – Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel locado.

8.3. – Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação.

8.4. – Fornecer ao locatário recibo discriminado das importâncias por este pagas.

8.5. – Permitir, a qualquer tempo, a retirada do imóvel dos equipamentos e desfazimento das instalações, tais como balcões, guichês, caixa forte.

CLÁUSULA 9^a - DA RESCISÃO

O instrumento contratual poderá ser rescindido de conformidade com o disposto na Lei Federal nº 8.245/91.

CLÁUSULA 10 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no contrato, erros ou atrasos no cumprimento do contrato e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

10.1.1. advertência;

10.1.2. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10º (décimo) dia de atraso, prestação do serviço, sobre o valor da parcela, por ocorrência;

Poliana Ipiranga Alves

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS**

CEP: 39.230-000 - Estado de Minas Gerais - MG

10.1.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do valor do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a consequente rescisão contratual, quando for o caso;

10.1.4 - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nos casos:

- a) inobservância do nível de qualidade dos serviços;
- b) transferência total ou parcial do contrato a terceiros;
- c) subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Contratante;
- d) descumprimento que cláusula contratual.

10.2. - suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

10.3. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o contratante promova sua reabilitação.

10.4. O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Buenópolis/MG, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

CLÁUSULA 11 - DOS CASOS OMISSOS

11.1. - Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidas com base na Lei nº 8.666/93, com alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

CLÁUSULA 12 - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Buenópolis/MG, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato.

000052



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

CEP: 39.230-000 - Estado de Minas Gerais - MG

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Buenópolis/MG, 01 de Fevereiro de 2023.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Célio Santana".

CÉLIO SANTANA – PREFEITO MUNICIPAL
MUNICÍPIO DE BUENÓPOLIS - LOCATÁRIO

Ailce Geralda Arcanjo Alves (PF 29) 764.256.49
AILCE GERALDA ARCANJO ALVES
LOCADORA

Testemunhas: Dianice Arcanjo CPF 3888 4746-00
CPF N°:

Dianice Arcanjo Alves (PF 078) 265.866.07
CPF N°: